

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3404269820220310081713

Processo 0823557-05.2021.8.23.0010 ☆ - (197 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
☐	66	10/03/2022 08:17:13	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/02/2022)
			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	66.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2832170IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO DOS REIS PEREIRA) em 04/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (22/02/2022) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA CNJ
	65	05/03/2022 00:00:37	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (22/02/2022) e ao evento de expedição seq. 62.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	64	03/03/2022 18:15:06	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDUARDO DOS REIS PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (22/02/2022)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária
	63	22/02/2022 08:33:43	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) JUNTADA DE LAUDO (22/02/2022)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária
	62	22/02/2022 08:33:43	
☐	61	22/02/2022 08:32:31	JUNTADA DE LAUDO
		RENÚNCIA DE PRAZO DE EDUARDO DOS REIS PEREIRA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (07/02/2022)	THiago Amorim Dos Santos Advogado
	60	21/02/2022 08:58:55	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08235570520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO DOS REIS PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

